

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07

### 1. DADOS GERAIS

---

- Número do processo: 1049406/25
- Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Viação e Obras
- Responsável: Thais Gonçalves Pinho

### 2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

---

#### 2.1. Objeto a ser contratado

---

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PRAD – PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, NA MICROBACIA DO CÓRREGO IKARAI, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. Abrangendo: desocupação e limpeza das áreas degradadas; preparo do solo e revegetação com espécies nativas; isolamento e monitoramento das áreas recuperadas.

#### 2.2. Natureza do objeto

---

Serviço comum

#### 2.3. Fundamentação da contratação

---

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo.

#### 2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

---

Sim     Não

##### 2.4.1. Qual é a legislação especial?

A planta da área a ser objeto do PRAD é parte integrante e complementar deste documento, elaborada a partir de imagem de satélite, com delimitação feita em conformidade com os permissivos das Leis 12.651, de 25/05/2012 – Código Florestal Brasileiro e 13.465/2017 de 11/07/2017 – Lei da Regularização Fundiária, particularmente no que concerne à manutenção da ocupação de parte das margens com

distância inferior a 30 metros, tendo em vista a situação consolidada de ocupação fora de área de risco para os ocupantes.

## 2.5. Justificativa da contratação

---

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas tem como justificativa, a melhoria da qualidade ambiental do local, visando recuperar as áreas degradadas, provenientes da presença humana em área de risco e APP.

## 2.6. Requisitos da contratação

2.6.1 A contratação se dará por meio de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, pela contratação de **Menor Preço Global** proposto entre as licitantes, de serviços detalhados no Termo de Referência da licitação.

2.6.2 A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na elaboração e execução de PRADs, com foco em regeneração natural e plantio de espécies arbóreas nativas em Áreas de Preservação Permanente (APPs).

2.6.3 A empresa licitante deverá apresentar atestados que comprovem a aptidão para a execução do objeto licitado, mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do objeto licitado. Os atestados deverão conter a identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário.

2.6.4 Será exigida apresentação de pelo menos **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a experiência da empresa na elaboração e execução de PRAD em área degradada de Unidade de Conservação.

2.6.5 A empresa licitante deverá dispor de equipe técnica composta por especialistas que tenham experiências comprovadas na elaboração e execução de PRADs desenvolvidos em Unidades de Conservação, devendo a equipe ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- 1 (um) engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal ou engenheiro ambiental;

- 1 (um) Coordenador geral com experiência na condução de trabalho(s) que envolva equipe interdisciplinar na elaboração e execução de PRAD(s), desenvolvido(s) em Unidade(s) de Conservação.
- 2.6.6 Tanto a empresa como os profissionais que irão compor a equipe técnica de execução e elaboração dos PRADs deverão estar registrados e em dia com os seus respectivos conselhos de classe.
- 2.6.7 O profissional indicado para compor a equipe técnica deverá comprovar o seu vínculo com a empresa contratada, através de:
- a) Cópia da Carteira de Trabalho assinada pela empresa contratada;
  - b) Contrato Social da empresa contratada, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sócio;
  - c) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos.
- 2.6.8 Em caso de justo impedimento, os profissionais indicados pela contratada poderão ser substituídos com a comprovação das mesmas características e experiências, após autorização da contratante.
- 2.6.9 A determinação precisa do orçamento e do cronograma para a execução do PRAD é meticulosamente estabelecida na planilha orçamentária detalhada e no cronograma físico-financeiro. Esses documentos são complementados pelos Memoriais Descritivos, que fornecem uma visão abrangente de cada tipo de serviço envolvido, garantindo transparência e facilitando o acompanhamento das etapas do projeto
- 2.6.10 Deve ser cumprido, por parte da contratada, as exigências da Licença Ambiental.
- 2.6.11 **O prazo de execução do PRAD será de no mínimo 365 dias ou até que os plantios de recuperação atinjam a estabilidade ambiental desejada, ou seja, que as plantas possam se desenvolver sem a necessidade de ações ou intervenções de manutenção das parcelas em recuperação.**

- 2.6.12 Os serviços deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e de materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, atendendo as boas práticas de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.
- 2.6.13 As contratações públicas devem se pautar nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Portanto, os produtos e serviços deverão sempre observar e explicitar os critérios de sustentabilidade e de boas práticas de caráter socioambientais adotados.
- 2.6.14 O escopo e as regras para elaboração dos PRADs estarão descritos no Termo de Referência.
- 2.6.15 A avaliação técnica profissional e técnica operacional descritos abaixo foram definidos em observância à Instrução Normativa (IN) nº 108/MT de 01/02/2008.
- 2.6.16 A contratada deve apresentar um plano de trabalho detalhado, que inclua o cronograma de execução das atividades, a metodologia aplicada para o preparo do solo, o tipo de espécies a serem plantadas, técnicas de plantio, adubação, irrigação, monitoramento e manutenção da área recuperada.
- 2.6.17 A empresa deve garantir que todas as atividades do PRAD estejam em conformidade com as leis e regulamentos ambientais vigentes, incluindo a legislação federal, estadual e municipal, especialmente o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e as diretrizes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT).
- 2.6.18 A empresa contratada deverá realizar o monitoramento contínuo da área recuperada por um período mínimo de 12 meses, apresentando relatórios trimestrais de progresso que detalhem as ações executadas, o desenvolvimento da vegetação plantada, as medidas corretivas aplicadas e os resultados alcançados.
- 2.6.19 Os relatórios devem ser apresentados à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, permitindo o acompanhamento da recuperação ambiental e a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

2.6.20 A exigência de Capacidade Técnica Operacional se restringe:

- Conforme o Artigo 94 do Decreto Municipal nº 081/2023, a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, quando exigida e devidamente justificada, deve ser comprovada por meio de inscrição vigente no conselho profissional competente, referente ao profissional técnico envolvido.
- Conforme estabelecido no Acórdão 2.924/2019 - Plenário, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, para fins de habilitação técnico operacional das licitantes em certames visando a contratação de obras públicas e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados técnico operacionais emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes;
- É permitido o somatório de atestados para atender aos requisitos de "maior relevância global" e/ou de "maior relevância técnica" contidos no objeto a ser licitado. Justifica-se esta prática conforme o Acórdão nº 2.760/2012 — Plenário, que afirma que "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados". Essa situação é aplicável na obra de recuperação da área degradada no Córrego Icaraí.

2.6.21 Requisitos de sustentabilidade:

A execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) na microbacia do Córrego Icaraí deve cumprir uma série de requisitos de sustentabilidade que assegurem a recuperação ambiental efetiva e a manutenção dos benefícios ecológicos a longo prazo, em conformidade com as legislações vigentes. Os seguintes requisitos de sustentabilidade são estabelecidos para a contratação:

- a) Uso de Técnicas de Baixo Impacto Ambiental:** A empresa contratada deve adotar métodos de recuperação que minimizem os impactos ambientais negativos

durante todas as fases do projeto, conforme preconizado pela **Lei nº 6.938/1981**, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente e determina a adoção de tecnologias que reduzam a degradação e promovam o desenvolvimento sustentável.

- b) Utilização de Espécies Nativas e Adaptadas:** O PRAD deve priorizar o plantio de espécies arbóreas nativas e adaptadas às condições locais do Cerrado, em conformidade com o **Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012)**, que determina a utilização de espécies nativas na recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais (RLs). As mudas devem ser provenientes de viveiros credenciados, garantindo a qualidade e a adaptabilidade das plantas ao ecossistema local.
- c) Conservação e Manejo do Solo e da Água:** A empresa deve implementar técnicas de conservação do solo e da água, como a construção de terraços, murundus, ou outras estruturas de controle de erosão, e adotar práticas de manejo sustentável conforme a **Lei nº 9.605/1998** (Lei de Crimes Ambientais), que estabelece penalidades para práticas que causem erosão e degradação dos recursos naturais.
- d) Redução de Emissões e Pegada de Carbono:** A execução do projeto deve buscar minimizar as emissões de gases de efeito estufa e a pegada de carbono, em conformidade com a **Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009)**, que incentiva a redução de emissões e a adoção de práticas que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas.
- e) Gestão Sustentável de Resíduos:** Todos os resíduos gerados durante a execução do PRAD devem ser gerenciados de forma sustentável, em atendimento à **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, que obriga a correta destinação e manejo de resíduos, priorizando a reutilização, reciclagem e a destinação adequada em locais devidamente licenciados.
- f) Engajamento e Educação Ambiental da Comunidade:** O projeto deve incluir ações de educação ambiental e engajamento da comunidade local, conforme a **Lei nº 9.795/1999** (Política Nacional de Educação Ambiental), que promove a conscientização pública sobre a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

- g) Monitoramento e Avaliação Ambiental Contínuos:** A empresa contratada deve estabelecer um plano de monitoramento contínuo da área recuperada, em conformidade com a **Resolução CONAMA n° 429/2011**, que define diretrizes para a recuperação de APPs e determina o acompanhamento técnico por um período mínimo de 12 meses após a conclusão das ações de recuperação.
- h) Integração com o Planejamento Urbano Sustentável:** As ações de recuperação devem estar alinhadas ao **Estatuto da Cidade (Lei n° 10.257/2001)**, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável, promovendo a criação de espaços verdes e a proteção ambiental integrada ao crescimento urbano.

2.6.22 Segue abaixo os Requisitos Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- a)** Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b)** Decreto n° 081/2023 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica e fundacional do Município de Várzea Grande — MT.
- c)** Normas da ABNT, Especificações de Serviço e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- d)** Resolução CONAMA n° 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

## 2.7. Análise dos riscos da contratação

---

Não se aplica.

## 2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

Sim  Não

### 2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

16

Não se aplica.

**2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI**

Sim  Não

**2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?**

Sim  Não

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1. Especificação e quantidades da solução:**

	CÓDIGO	TABELA	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
<b>1</b>	<b>MOBILIZAÇÃO - CANTEIRO DE OBRAS</b>				
1.1	4813	SINAPI - JUL/22	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M <sup>2</sup>	2,88
1.2	2731	SINAPI - JUL/22	POSTE ROLICO DE MADEIRA TRATADA, D = 20 A 25 CM, H = 12,00 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	12,00
1.3	10775	SINAPI - JUL/22	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS	MÊS	4,00
<b>2</b>	<b>PLANTIO APRESENTAR</b>				
<b>2.1</b>	<b>Atividades e Orçamento detalhado da fase de implantação - ÁREA 01</b>				
2.1.1	101203	SINAPI - JUL/22	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	284,00
2.1.2	4813	SINAPI - JUL/22	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA (SEM POSTES PARA FIXACAO) - PLACAS ORIENTATIVAS/EDUCATIVAS	M <sup>2</sup>	1,00

			INFORMANDO ÁREA DE APP - TAMANHO 0,5 M X 0,5M - 4 UNIDADES		
2.1.3	20209	SINAPI - JUL/22	CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS - CRAVADOS 0,5 M - ALTURA LIVRE DE 2,5 M	M	12,00
2.1.4	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 -ESPÉCIE PIONEIRA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	221,00
2.1.5	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE SECUNDÁRIA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	62,00
2.1.6	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE CLÍMAX COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	62,00
2.1.7	98520	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018 (2 APLICAÇÕES SENDO UMA PARA NPK E OUTRA PARA ORGÂNICO)	M <sup>2</sup>	110,40
2.1.8	98521	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018	M <sup>2</sup>	55,20
2.1.9	94991	SINAPI - JUL/22	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 - LARGURA DE 2,00m E 7 CM DE EXPESSURA	m3	22,30
2.1.10	98525	SINAPI - JUL/22	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M)	M <sup>2</sup>	4.750,53
<b>2.2</b>	<b>Atividades e Orçamento detalhado da fase de implantação - ÁREA 02</b>				
2.2.1	101203	SINAPI - JUL/22	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	246,00
2.2.2	4813	SINAPI - JUL/22	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA (SEM POSTES PARA FIXACAO) - PLACAS ORIENTATIVAS/EDUCATIVAS INFORMANDO ÁREA DE APP - TAMANHO 0,5 M X 0,5M - 5 UNIDADES	M <sup>2</sup>	1,25
2.2.3	20209	SINAPI - JUL/22	CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS - CRAVADOS 0,5 M - ALTURA LIVRE DE 2,5 M	M	15,00
2.2.4	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 -ESPÉCIE PIONEIRA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	265,00

2.2.5	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE SECUNDÁRIA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	74,00
2.2.6	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE CLÍMAX COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	74,00
2.2.7	98520	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018 (2 APLICAÇÕES SENDO UMA PARA NPK E OUTRA PARA ORGÂNICO)	M <sup>2</sup>	132,16
2.2.8	98521	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018	M <sup>2</sup>	66,08
2.2.9	94991	SINAPI - JUL/22	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 - LARGURA DE 2,00m E 7 CM DE EXPESSURA	m <sup>3</sup>	14,06
2.2.10	98525	SINAPI - JUL/22	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M)	M <sup>2</sup>	5.692,87
<b>2.3</b>	<b>Atividades e Orçamento detalhado da fase de implantação - ÁREA 03</b>				
2.3.1	101203	SINAPI - JUL/22	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	251,00
2.3.2	4813	SINAPI - JUL/22	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA (SEM POSTES PARA FIXACAO) - PLACAS ORIENTATIVAS/EDUCATIVAS INFORMANDO ÁREA DE APP - TAMANHO 0,5 M X 0,5M - 5 UNIDADES	M <sup>2</sup>	1,25
2.3.3	20209	SINAPI - JUL/22	CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS - CRAVADOS 0,5 M - ALTURA LIVRE DE 2,5 M	M	15,00
2.3.4	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 -ESPÉCIE PIONEIRA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	280,00
2.3.5	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE SECUNDÁRIA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	78,00
2.3.6	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE CLÍMAX COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	78,00
2.3.7	98520	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018 (2 APLICAÇÕES SENDO UMA PARA NPK E OUTRA PARA ORGÂNICO)	M <sup>2</sup>	139,52
2.3.8	98521	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018	M <sup>2</sup>	69,76

2.3.9	94991	SINAPI - JUL/22	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 - LARGURA DE 2,00m E 7 CM DE ESPESURA	m3	6,17
2.3.10	98525	SINAPI - JUL/22	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M)	M²	6.009,35
<b>2.4</b>	<b>Atividades e Orçamento detalhado da fase de implantação - ÁREA 04</b>				
2.4.1	101203	SINAPI - JUL/22	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	53,00
2.4.2	4813	SINAPI - JUL/22	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA (SEM POSTES PARA FIXACAO) - PLACAS ORIENTATIVAS/EDUCATIVAS INFORMANDO ÁREA DE APP - TAMANHO 0,5 M X 0,5M - 1 UNIDADES	M²	0,25
2.4.3	20209	SINAPI - JUL/22	CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS - CRAVADOS 0,5 M - ALTURA LIVRE DE 2,5 M	M	3,00
2.4.4	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE PIONEIRA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	27,00
2.4.5	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE SECUNDÁRIA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	7,00
2.4.6	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE CLÍMAX COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	7,00
2.4.7	98520	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018 (2 APLICAÇÕES SENDO UMA PARA NPK E OUTRA PARA ORGÂNICO)	M²	13,12
2.4.8	98521	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018	M²	6,56
2.4.9	98525	SINAPI - JUL/22	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M)	M²	581,11
<b>2.5</b>	<b>Atividades e Orçamento detalhado da fase de implantação - ÁREA 05</b>				
2.5.1	101203	SINAPI - JUL/22	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	178,11

2.5.2	4813	SINAPI - JUL/22	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA (SEM POSTES PARA FIXACAO) - PLACAS ORIENTATIVAS/EDUCATIVAS INFORMANDO ÁREA DE APP - TAMANHO 0,50 M X 0,50M - 4 UNIDADES	M <sup>2</sup>	1,00
2.5.3	20209	SINAPI - JUL/22	CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS - CRAVADOS 0,5 M - ALTURA LIVRE DE 2,5 M	M	12,00
2.5.4	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE PIONEIRA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	71,00
2.5.5	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE SECUNDÁRIA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	20,00
2.5.6	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE CLÍMAX COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	20,00
2.5.7	98520	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018 (2 APLICAÇÕES SENDO UMA PARA NPK E OUTRA PARA ORGÂNICO)	M <sup>2</sup>	13,12
2.5.8	98521	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018	M <sup>2</sup>	6,56
2.5.9	94991	SINAPI - JUL/22	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 - LARGURA DE 2,00m E 7 CM DE EXPESSURA	m <sup>3</sup>	4,35
2.5.10	98525	SINAPI - JUL/22	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M)	M <sup>2</sup>	1.540,00
<b>3</b>	<b>Atividade e Orçamento detalhado da fase de manutenção e monitoramento.</b>				
3.1	98520	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018 - 1º APLICAÇÃO PÓS PLANTIO - EM COVAS DE 0,40M X 0,40M = 0,16M <sup>2</sup>	M <sup>2</sup>	8,96
3.2	98521	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018 - 1º APLICAÇÃO PÓS PLANTIO	M <sup>2</sup>	8,96
3.3	98520	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018 - 2º APLICAÇÃO PÓS PLANTIO	M <sup>2</sup>	8,96
3.4	98521	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018 - 2º APLICAÇÃO PÓS PLANTIO	M <sup>2</sup>	8,96
3.5	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE PIONEIRA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M - 1º REPLANTIO	UNID	36,00
3.6	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE SECUNDÁRIA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M - 1º REPLANTIO	UNID	10,00

3.7	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE CLÍMAX COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M - 1° REPLANTIO	UNID	10,00
3.8	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE PIONEIRA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M - 2° REPLANTIO	UNID	36,00
3.9	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE SECUNDÁRIA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M - 2° REPLANTIO	UNID	10,00
3.10	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018- ESPÉCIE CLÍMAX COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M - 2° REPLANTIO	UNID	10,00
3.11	98524	SINAPI - JUL/22	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018 - 1º REPLANTIO	m2	8,96
3.12	98524	SINAPI - JUL/22	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018 - 2º REPLANTIO	m2	8,96

A estimativa das quantidades foi levantada tornando-se em consideração ao estudo realizado anteriormente.

### 3.2. Prazo para início da execução do objeto

Poderá começar de imediato, após a assinatura e publicação do Contrato.

### 3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto

O prazo de execução do PRAD será de no mínimo 365 dias, devendo atender cronograma em anexo, a contar da efetiva entrega da primeira Ordem de Serviço.

### 3.4. Local de entrega ou execução

O local de execução do PRAD, está localizado no Bairro Jardim Ikarai, entre as ruas Theodorico Marques de Assunção e Rua Enoque Nepal - Município de Várzea Grande - MT.

### 3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

Sim  Não

#### 3.5.1. Garantia exigida do objeto:

Para evitar a mortalidade das mudas após a implementação do projeto, são previstas ações de manutenção para evitar perdas decorrentes de possíveis ataques de formigas, deficiência de nutrientes no solo, competição de mudas com gramíneas, deficiência hídrica e incêndio. Logo, a garantia será por mais 365 dias após o término da execução.

### **3.5.2. Condições de manutenção:**

O período de manutenção é previsto para ocorrer durante o primeiro ano do projeto, continuando com tratamentos silviculturais e manutenção de aceiros durante o período de monitoramento, bem como, o replantio de mudas e combate de pragas na fase de monitoramento. O primeiro replantio e adubação deverá ocorrer no 7º mês e estima-se que até 10% das mudas necessitem ser substituídas. O segundo replantio e adubação deverá ocorrer no 12º mês e estima-se que até 10% das mudas necessitem ser substituídas.

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

### **4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?**

---

O PRAD possibilitará ao município retomar a funcionalidade ambiental de um ecossistema destruído pela ação humana, e protegerá o solo e a água promovendo a biodiversidade e combatendo as mudanças climáticas. Ademais, a recomposição geomorfológica da área degradada possibilitará que o município faça cumprir a legislação vigente, desde o prognóstico da situação até as suas resolutivas.

### **4.2. Forma de execução do contrato**

---

A execução dos serviços deve estar exemplificada no Memorial Descritivo.

### **4.3. Prazo de vigência do contrato**

---

365 dias a contar da assinatura do instrumento do contrato, podendo ser prorrogado.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

### **5.1. Existem requisitos anteriores à execução?**

---

Sim  Não

#### 5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

Sim  Não #EGFC

#### 5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução?

Sim  Não

##### 5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução?

O Contratado deve apresentar a ART do engenheiro responsável pela execução da obra, em até 10 dias da assinatura do contrato, não podendo iniciar a execução das obras sem apresentar a ART.

O Contratado deve apresentar lista dos empregados terceirizados, com as respectivas funções e postos de trabalho, a fim de que a contratante providencie autorização de entrada nas instalações das secretarias.

#### 5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

---

No acompanhamento da execução do contrato, o fiscal realizará visitas ao canteiro de obras, realizando registros fotográficos a cada visita, podendo valer-se, sempre que necessário, da utilização de drones, comparando o que foi efetivamente executado com o previsto no cronograma de execução. Tais visitas, poderão ou não, ser precedidas de aviso prévio e serão registradas e consolidadas em relatório, cujo teor ficará disponível ao público no Processo Administrativo.

#### 5.3. Obrigações específicas do contratado

---

1. Deverá cumprir as disposições dos Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos da ABNT, IMETRO e DNIT aplicáveis ao objeto.

- 1.1 Garantir que a contratada atenderá as exigências previstas no presente Termo de Referência;
2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
3. Garantir o fornecimento dos produtos ocorrerão ao longo do horário de expediente durante os 7 dias da semana, inclusive feriados;
4. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais a serem fornecidos, arcando com os prejuízos que porventura venham ser causados a este Município;
5. A Contratada é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art.75, da lei 14133/2021.
6. A Contratada compromete-se ainda a:

Fornecer os materiais nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência;

Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao Contratante.

Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante, em decorrência da execução do presente Termo de Referência, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela Contratante;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto durante a execução dos serviços objeto do contrato;

Responder às notificações no prazo estabelecido;

Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Contratante;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social

ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei nº 14.133/2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021);

7. A fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

#### **5.4. Obrigações específicas do Município**

---

O Município será responsável por receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

#### 5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

---

Sim  Não

#### 5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução?

---

Para evitar a mortalidade das mudas após a implementação do projeto, são previstas ações de manutenção para evitar perdas decorrentes de possíveis ataques de formigas, deficiência de nutrientes no solo, competição de mudas com gramíneas, deficiência hídrica e incêndio. O período de manutenção é previsto para ocorrer durante o primeiro ano do projeto, e por mais um ano após o término da execução.

#### 5.7. Infrações e penalidades do Contrato

---

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
-------------------	------------	-------

Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

### 5.8. Haverá matriz de alocação de risco contratual?

Sim  Não #MRSN

### 5.9. Matriz de alocação de risco contratual

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária

Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

#### 5.10. Qual será a regra da subcontratação?

Será permitida a subcontratação

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Viação e Obras.
- As faturas somente serão pagas à CONTRATADA após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela CONTRATADA.
- A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.
- Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

- a) Razão social
  - b) Número da nota fiscal
  - c) Data de emissão
  - d) Descrição do fornecimento do objeto
  - e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)
  - f) Não rasurar as notas
- O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
  - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.
  - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
  - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
  - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
  - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
  - Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT,

através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

## 6.2. Critério de reajuste e repactuação:

---

**6.2.1. A contratação é para de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que implica em repactuação?**

Sim  Não #EMOX

## 6.2.2. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos

É previsto o índice de reajuste pelo INCC (FGV).

## 6.2.3. Critério de repactuação da mão de obra

A parcela referente ao custo de mão de obra com dedicação exclusiva será repactuada de acordo com a variação dos valores definidos na convenção coletiva de trabalho dos trabalhadores em informática e tecnologia da informação do Mato Grosso.

## 6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

---

Sim  Não

## 6.4. Haverá Remuneração Variável?

---

Sim  Não

## 6.5. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

---

Sim  Não

## 6.6. Critério e prazo para recebimento provisório

---

Relatório de medição do fiscal do contrato em até 5 dias a contar da comunicação ao fiscal do contrato da conclusão do objeto.

### 6.7. Critério e prazo para recebimento definitivo

---

Relatório da comissão de recebimento em até 30 dias a contar do recebimento provisório.

## 7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

---

Sim  Não

### 7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

---

Sim  Não

### 7.2. É uma licitação dispensada?

---

Sim  Não

### 7.3. É uma licitação dispensável?

---

Sim  Não

## 8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

---

Sim  Não

### 8.1. Rito de seleção

---

Pregão #MDLI

#### 8.1.1. Forma da seleção

Presencial  Eletrônica

## 8.2. Critério de julgamento

---

Menor preço #CDJU

### 8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

Global  Lotes de itens  Por itens

## 8.3. Modo de disputa

---

Aberto #MDDI

### 8.3.1. Os lances devem ser feitos com base no:

Preço unitário  Preço total  Não tem lances

## 8.4. Haverá antecipação da habilitação?

---

Sim, rito com habilitação antecipada  Não, rito procedimental comum

## 8.5. Exigências específicas para a fase de proposta

---

Existem exigências específicas  Não se aplica o item

### 8.5.1. Exigência de documento junto com a proposta:

Não se aplica. Exigências somente na habilitação.

### 8.5.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

Sim  Não #AMOS

## 8.6. Exigências específicas para a fase de habilitação

---

Existem exigências específicas  Não se aplica o item

### 8.6.1. Qualificação econômico-financeira:

Índices contábeis

Patrimônio líquido mínimo ou  Capital social mínimo

#### 8.6.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço:

O licitante deverá comprovar Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao valor estimado desta licitação, calculada pela seguinte fórmula:

$$DFL = (20 \times PL) - SSC$$

Onde:

DFL - disponibilidade financeira líquida

PL - patrimônio líquido

SSC - somatório dos saldos contratuais vigentes das obras e serviços.

**A empresa deverá apresentar a relação de contratos vigentes com os respectivos valores dos saldos contratuais, demonstrando o valor do SSC.**

A omissão de informações na relação dos compromissos assumidos, que se considerada implicaria na insuficiência de disponibilidade financeira líquida será considerada como uma declaração falsa, punida com declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

### 8.6.2. Inscrição em entidade profissional

Sim  Não

#### 8.6.2.1. Qual a entidade profissional:

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

### 8.6.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

Sim  Não

#### 8.6.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional: #RMAO

Conforme o Artigo 94 do Decreto Municipal nº 081/2023, a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, quando exigida e devidamente justificada, deve ser comprovada por meio de inscrição vigente no conselho profissional competente, referente ao profissional técnico envolvido.

Conforme estabelecido no Acórdão 2.924/2019 - Plenário, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, para fins de habilitação técnico operacional das licitantes em certames visando a contratação de obras públicas e serviços de engenharia, devem ser **exigidos atestados técnico operacionais emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes;**

É permitido o somatório de atestados para atender aos requisitos de "maior relevância global" e/ou de "maior relevância técnica" contidos no objeto a ser licitado. Justifica-se esta prática conforme o Acórdão nº 2.760/2012 — Plenário, que afirma que "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados". Essa situação é aplicável na obra de recuperação da área degradada no Córrego Ikarai.

8.6.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

Sim  Não

8.6.3.2.1. Limite de atestado de subcontratado?

Não será admitida a comprovação do atestado de capacidade técnica por potencial subcontratado.

8.6.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Sim  Não

#### 8.6.4. Será exigido atestado de capacidade técnico-profissional

Sim  Não

8.6.4.1. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

Sim  Não #RAEP

8.6.4.2. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

Tendo em vista a ocorrência de transtornos para a aceitação dos atestados de capacidade técnicas da última licitação, os atestados de capacidade técnica deverão ser registrados no CREA para sua aceitação.

8.6.4.3. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Sim  Não

#### 8.6.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

Sim  Não

#### 8.7. Será vedada a participação de consórcios?

---

Sim  Não #CONS

#### 8.8. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

---

Sim  Não

##### 8.8.1. Qual o limite de consorciados?

Máximo de dois consorciados, em razão da necessidade de controle de circulação dos empregados de cada consorciado, o que poderia se tornar inviável em razão de um

volume expressivo de empresas dentro de um mesmo consórcio e aumentaria o risco para a Administração de uma eventual responsabilidade subsidiária.

### 8.9. Infrações e penalidades no certame

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

## 9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

Sistema de Registro de Preços     Contratação tradicional #CSRP

### 9.1. Tabela com itens e quantidades

	CÓDIGO	TABELA	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
<b>1</b>	<b>MOBILIZAÇÃO - CANTEIRO DE OBRAS</b>				
1.1	4813	SINAPI - JUL/22	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M²	2,88
1.2	2731	SINAPI - JUL/22	POSTE ROLICO DE MADEIRA TRATADA, D = 20 A 25 CM, H = 12,00 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	12,00
1.3	10775	SINAPI - JUL/22	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS	MÊS	4,00
<b>2</b>	<b>PLANTIO APRESENTAR</b>				
<b>2.1</b>	<b>Atividades e Orçamento detalhado da fase de implantação - ÁREA 01</b>				
2.1.1	101203	SINAPI - JUL/22	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	284,00
2.1.2	4813	SINAPI - JUL/22	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA (SEM POSTES PARA FIXACAO) - PLACAS ORIENTATIVAS/EDUCATIVAS INFORMANDO ÁREA DE APP - TAMANHO 0,5 M X 0,5M - 4 UNIDADES	M²	1,00
2.1.3	20209	SINAPI - JUL/22	CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS - CRAVADOS 0,5 M - ALTURA LIVRE DE 2,5 M	M	12,00
2.1.4	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE PIONEIRA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	221,00
2.1.5	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE SECUNDÁRIA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	62,00
2.1.6	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE CLÍMAX COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	62,00

2.1.7	98520	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018 (2 APLICAÇÕES SENDO UMA PARA NPK E OUTRA PARA ORGÂNICO)	M²	110,40
2.1.8	98521	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018	M²	55,20
2.1.9	94991	SINAPI - JUL/22	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 - LARGURA DE 2,00m E 7 CM DE EXPESSURA	m3	22,30
2.1.10	98525	SINAPI - JUL/22	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M)	M²	4.750,53
<b>2.2</b>	<b>Atividades e Orçamento detalhado da fase de implantação - ÁREA 02</b>				
2.2.1	101203	SINAPI - JUL/22	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	246,00
2.2.2	4813	SINAPI - JUL/22	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA (SEM POSTES PARA FIXACAO) - PLACAS ORIENTATIVAS/EDUCATIVAS INFORMANDO ÁREA DE APP - TAMANHO 0,5 M X 0,5M - 5 UNIDADES	M²	1,25
2.2.3	20209	SINAPI - JUL/22	CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS - CRAVADOS 0,5 M - ALTURA LIVRE DE 2,5 M	M	15,00
2.2.4	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 -ESPÉCIE PIONEIRA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	265,00
2.2.5	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE SECUNDÁRIA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	74,00
2.2.6	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE CLÍMAX COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	74,00
2.2.7	98520	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018 (2 APLICAÇÕES SENDO UMA PARA NPK E OUTRA PARA ORGÂNICO)	M²	132,16
2.2.8	98521	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018	M²	66,08
2.2.9	94991	SINAPI - JUL/22	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 - LARGURA DE 2,00m E 7 CM DE EXPESSURA	m3	14,06
2.2.10	98525	SINAPI - JUL/22	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M)	M²	5.692,87

2.3		Atividades e Orçamento detalhado da fase de implantação - ÁREA 03			
2.3.1	101203	SINAPI - JUL/22	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	251,00
2.3.2	4813	SINAPI - JUL/22	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA (SEM POSTES PARA FIXACAO) - PLACAS ORIENTATIVAS/EDUCATIVAS INFORMANDO ÁREA DE APP - TAMANHO 0,5 M X 0,5M - 5 UNIDADES	M <sup>2</sup>	1,25
2.3.3	20209	SINAPI - JUL/22	CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS - CRAVADOS 0,5 M - ALTURA LIVRE DE 2,5 M	M	15,00
2.3.4	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 -ESPÉCIE PIONEIRA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	280,00
2.3.5	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE SECUNDÁRIA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	78,00
2.3.6	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE CLÍMAX COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	78,00
2.3.7	98520	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018 (2 APLICAÇÕES SENDO UMA PARA NPK E OUTRA PARA ORGÂNICO)	M <sup>2</sup>	139,52
2.3.8	98521	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018	M <sup>2</sup>	69,76
2.3.9	94991	SINAPI - JUL/22	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 - LARGURA DE 2,00m E 7 CM DE EXPESSURA	m3	6,17
2.3.10	98525	SINAPI - JUL/22	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M)	M <sup>2</sup>	6.009,35
2.4		Atividades e Orçamento detalhado da fase de implantação - ÁREA 04			
2.4.1	101203	SINAPI - JUL/22	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	53,00
2.4.2	4813	SINAPI - JUL/22	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA (SEM POSTES PARA FIXACAO) - PLACAS ORIENTATIVAS/EDUCATIVAS INFORMANDO ÁREA DE APP - TAMANHO 0,5 M X 0,5M - 1 UNIDADES	M <sup>2</sup>	0,25

2.4.3	20209	SINAPI - JUL/22	CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS - CRAVADOS 0,5 M - ALTURA LIVRE DE 2,5 M	M	3,00
2.4.4	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE PIONEIRA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	27,00
2.4.5	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE SECUNDÁRIA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	7,00
2.4.6	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE CLÍMAX COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	7,00
2.4.7	98520	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018 (2 APLICAÇÕES SENDO UMA PARA NPK E OUTRA PARA ORGÂNICO)	M <sup>2</sup>	13,12
2.4.8	98521	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018	M <sup>2</sup>	6,56
2.4.9	98525	SINAPI - JUL/22	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M)	M <sup>2</sup>	581,11
<b>2.5</b>	<b>Atividades e Orçamento detalhado da fase de implantação - ÁREA 05</b>				
2.5.1	101203	SINAPI - JUL/22	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	178,11
2.5.2	4813	SINAPI - JUL/22	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA (SEM POSTES PARA FIXACAO) - PLACAS ORIENTATIVAS/EDUCATIVAS INFORMANDO ÁREA DE APP - TAMANHO 0,50 M X 0,50M - 4 UNIDADES	M <sup>2</sup>	1,00
2.5.3	20209	SINAPI - JUL/22	CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS - CRAVADOS 0,5 M - ALTURA LIVRE DE 2,5 M	M	12,00
2.5.4	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE PIONEIRA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	71,00
2.5.5	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE SECUNDÁRIA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	20,00
2.5.6	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE CLÍMAX COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M	UNID	20,00
2.5.7	98520	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018 (2 APLICAÇÕES SENDO UMA PARA NPK E OUTRA PARA ORGÂNICO)	M <sup>2</sup>	13,12
2.5.8	98521	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018	M <sup>2</sup>	6,56

2.5.9	94991	SINAPI - JUL/22	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 - LARGURA DE 2,00m E 7 CM DE EXPESSURA	m3	4,35
2.5.10	98525	SINAPI - JUL/22	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M)	M <sup>2</sup>	1.540,00
<b>3</b>	<b>Atividade e Orçamento detalhado da fase de manutenção e monitoramento.</b>				
3.1	98520	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018 - 1º APLICAÇÃO PÓS PLANTIO - EM COVAS DE 0,40M X 0,40M = 0,16M <sup>2</sup>	M <sup>2</sup>	8,96
3.2	98521	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018 - 1º APLICAÇÃO PÓS PLANTIO	M <sup>2</sup>	8,96
3.3	98520	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018 - 2º APLICAÇÃO PÓS PLANTIO	M <sup>2</sup>	8,96
3.4	98521	SINAPI - JUL/22	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018 - 2º APLICAÇÃO PÓS PLANTIO	M <sup>2</sup>	8,96
3.5	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE PIONEIRA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M - 1º REPLANTIO	UNID	36,00
3.6	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE SECUNDÁRIA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M - 1º REPLANTIO	UNID	10,00
3.7	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE CLÍMAX COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M - 1º REPLANTIO	UNID	10,00
3.8	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE PIONEIRA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M - 2º REPLANTIO	UNID	36,00
3.9	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018 - ESPÉCIE SECUNDÁRIA COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M - 2º REPLANTIO	UNID	10,00
3.10	98510	SINAPI - JUL/22	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_05/2018- ESPÉCIE CLÍMAX COM ALTURA MÍNIMA DE 1,00M - 2º REPLANTIO	UNID	10,00
3.11	98524	SINAPI - JUL/22	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_05/2018 - 1º REPLANTIO	m2	8,96
3.12	98524	SINAPI - JUL/22	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_05/2018 - 2º REPLANTIO	m2	8,96

## 9.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

Sim  Não

**9.2.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?**

Sim  Não

**10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?**

---

Sim  Não

**10.1. Regime de execução do contrato**

---

Empreitada por preço global

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

---

**11.1. Valor estimado total da contratação:**

---

O valor de R\$ 311.609,46 (trezentos e onze mil, seiscentos e nove reais e quarenta e seis centavos) para as quantidades totais a serem adquiridas.

**11.2. Data da conclusão da formação de preço:**

---

1 de julho de 2022.

**11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?**

---

Sim  Não

**12. Rubrica orçamentária para a contratação**

---

A rubrica Será Informado através do Parecer orçamentário:

**13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 13.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 13.2. Decreto Municipal nº 81.2023
- 13.3. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 13.4. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.
- 13.5. Acórdão do TCU 2622/2013 – Plenário – Critérios de determinação BDI.

## 14. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

---

Várzea Grande - MT, 09 de maio de 2025.

**THAIS GONÇALVES PINHO**  
Engenheira Civil-CREA MT 44500  
Matricula 168612

**APROVO** o presente Termo de Referência nº 07/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução do prad – plano de recuperação de área degradada, na microbacia do córrego IKARAI, em conformidades com a CI nº 136/2025/SMVO, nos termos do Decreto Municipal 081/2023, Lei Federal nº. 14.133.2021, Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações.

**CELSO LUIZ PEREIRA**  
Secretario de Viação e Obras